



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.173, de 1º de julho de 2015.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2016, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas às execuções orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento do município, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO I AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2016, fixados pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 6º. O Orçamento Fiscal, discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2016, fica estabelecido o montante de até R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Parágrafo Único - Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência os valores de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os valores consignados no parágrafo único, do artigo 8º da presente lei, serão classificados nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças a conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999.99 - Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 9º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes na data de elaboração do projeto.

§ 1º Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor considerado no período de julho a dezembro de 2015.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2016, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;
- VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 12. O Poder Legislativo, até do dia 30 do mês agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 14. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, as quais serão abertas por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 15. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e demais servidores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas para as áreas de administração, saúde, educação, ação social, obras e urbanismo, agricultura, turismo entre outras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e legislação.

§ 3º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, e provável execução no exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos nos anexos integrante desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal, a serem consignados no orçamento.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico,



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em recursos a programar e em recursos diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 27. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido esteja assegurados.

Art. 28. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 29. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

Art. 30. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 31. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 32. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 34. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

I. As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

II. O cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo, tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.

III. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Resolução Legislativa do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada;

Art. 39. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto em legislação própria.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, serão efetuadas através de dotações orçamentárias do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A cobertura dos custos decorrentes da implementação do proposto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados no Departamento de Indústria, Comercio e Turismo para esta finalidade.

Art. 41. Os valores constante no Anexo dos Programas e Ações desta Lei, são indicativos e poderão ser alterados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, toda vez que houver alteração do orçamento do exercício de 2016.

Art. 43. O Município aplica as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 828/2001.

I) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

- II) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
- III) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis;
- IV) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;
- V) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura;
- VI) implementação do sistema de custos;
- VII) aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;
- VIII) demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/07/15
Órgão Diário do Sudoeste

Publicado em: 02/06/15
Órgão DIOEMS



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
01.01	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA		
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA		
001	PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO	R\$ 1,00	570.000,00

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelos departamentos municipais; assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da administração indireta; executar ações de natureza jurídica; promover ações de controle interno; e coordenar o processo de modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
02.01	UNIDADE: GOVERNO MUNICIPAL		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.002	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,00	370.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

02.02	UNIDADE: CHEFE DE GABINETE			
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO			
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL			
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL			
2.003	Atividade: OPERACIONAIS DO GABINETE	ATIVIDADES DO CHEFE DE GABINETE	R\$ 1,00	70.000,00

02.03	UNIDADE: ASSESSORIA JURIDICA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
062	SUBFUNÇÃO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PROCESSO JURÍDICO		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.004	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	R\$ 1,00	140.000,00

02.04	UNIDADE: CONTROLE INTERNO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.005	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1,00	60.000,00

ÓRGÃO: 3 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivos

Executar atividades de natureza administrativa, coordenar as questões relacionadas ao planejamento municipal; financeira e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
846	SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
0.001	Operação Especial: MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	R\$ 1,00	240.000,00

03.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.006	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1,00	1.400.000,00
-------	---	----------	--------------

03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
128	SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.007	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSO HUMANO	R\$ 1,00	75.000,00

ÓRGÃO: 4 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Objetivos

Compreender, modernizar e operacionalizar o sistema de tributação, fiscalização e ações relacionadas aos mecanismos de arrecadação, fiscalização, controles de receitas públicas, execução orçamentária e financeira, patrimonial, visando o atendimento das normas gerais de gestão fiscal.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
843	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
0.003	Operação Especial: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1,00	740.000,00

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.008	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00	300.000,00

04.02	UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
2.009	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 1,00	80.000,00

04.03	UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.010	Atividade: OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	ATIVIDADES	R\$ 1,00	110.000,00
-------	---	------------	----------	------------

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO
9.999	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	R\$ 1,00
	90.000,00

ÓRGÃO: 05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Objetivos

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento das estradas vicinais, dotar de recursos para a manutenção de pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas, caminhões e veículos leves, aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de caminhões basculantes, veículos entre outros, pavimentação com pedras irregulares em rodovias municipais, construção de pontes, bueiros e pontilhões, construção de abrigos de passageiros, aquisição e fabricação de tubos e meios fios, execução de serviços em estradas de acessos as propriedades particulares, executar outras atividades correlatas a sua função.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.002	Projeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	200.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
1.003	Projeto: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM ESTRADAS VICINAIS
	R\$ 1,00
	250.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
2.011	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
	R\$ 1,00
	1.910.850,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.043	Atividade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	R\$ 1,00	60.000,00

ÓRGÃO: 06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; proceder a análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais, pontes e pontilhões, apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e extensão de rede de iluminação pública.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.004	Projeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERIMETRO URBANO.	R\$ 1,00	130.000,00

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.005	Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1,00	150.000,00

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.012	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1,00	340.000,00
2.054	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUO SOLÍDOS	R\$ 1,00	160.000,00
2.055	PLANO DE ARBORIZAÇÃO	R\$ 1,00	40.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.013	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1,00	229.900,00

06.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	90.000,00
1.017	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÕES	R\$	80.000,00

ÓRGÃO: 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização e implementar ações de vigilância sanitária.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.006	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.007	Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00

07.01 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.015	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1,00	2.100.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.016	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	R\$ 1,00	157.300,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.017	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 1,00	60.500,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.018	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	42.350,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.019	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 1,00	36.300,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.020	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	R\$ 1,00	133.100,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.021	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB – ATENÇÃO BASICA	R\$ 1,00	145.200,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.022	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 1,00	36.300,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.023	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$ 1,00	24.200,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	R\$ 1,00	400.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.041	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	R\$ 1,00	140.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.044	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA APSUS	R\$ 1,00	121.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.045	Atividade: OPERACIONAIS DO PROGRAMA PMAQ	ATIVIDADES R\$ 1,00	42.350,00
-------	--	------------------------	-----------

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.042	Atividade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA – CIRUSPAR	R\$ 1,00	110.000,00

07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.053	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	R\$ 1,00	100.000,00

ÓRGÃO: 08 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; implantar e manter creche municipal; apoiar o conselho tutelar e demais conselhos municipais; implantação de programa de aprendizagem, em atendimento as disposições da Lei Federal 10.097/2000; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos; implantar e dar continuidade aos programas cestas básicas, de cidadania, frente de trabalho e centro de referencia da assistência social (CRAS).

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.028	Projeto: AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS PÚBLICOS SOCIAIS	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E PRÉDIOS	R\$ 1,00 130.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

2.025	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	370.000,00
-------	---	----------	------------

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.046	Atividade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 1,00	70.000,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.047	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS	R\$ 1,00	254.100,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SUAS	R\$ 1,00	24.200,00

08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.049	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	R\$ 1,00	42.350,00

08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.027	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	120.000,00

08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

6.026	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 1,00	80.000,00
-------	--	----------	-----------

08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR		
2.028	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 1,00	75.000,00

08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
306	SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
017	PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
2.040	Atividade: AÇÕES EM ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 1,00	15.000,00

ÓRGÃO: 09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino fundamental; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; ampliação e melhorias em ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; aplicar os recursos provenientes do salário educação e de convênios com órgãos federais e estaduais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.008	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	115.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009	Projeto: VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	100.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.029	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL- 5%, 25% E OUTROS	R\$ 1,00	950.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.030	Atividade: TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	600.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.031	Atividade: MERENDA ESCOLAR	1,00	120.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.050	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR	1,00	40.000,00

09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
367	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.051	Atividade: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,00	40.000,00

09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.032	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB 60%	R\$ 1,00	640.000,00
2.033	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB 40%	R\$ 1,00	190.000,00

09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.034	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR (FUNDEB 60% E 40%)	R\$ 1,00	120.000,00

09.03	UNIDADE: DIVISÃO DE CULTURA		
13	FUNÇÃO: CULTURA		
392	SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL		
011	PROGRAMA: GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA		
2.035	Atividade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 1,00	140.000,00

09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
1.010	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS	R\$ 1,00	120.000,00

09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
2.036	Atividade: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 1,00	120.000,00

ÓRGÃO: 10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas; realização de convênios com empresas e entidades; estímulos a instalação de agroindústrias no município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA		
606	SUBFUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL		
13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA		
1.011	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA E PECUARIA	R\$ 1,00	100.000,00

10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA
606	SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA		
2.037	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	R\$ 1,00	430.000,00

ÓRGÃO: 11 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Objetivos

Promover o processo de desenvolvimento industrial e de infra-estrutura para implantação de incubadoras de empresas, apoio as atividades comerciais e prestadoras de serviços, incentivos a indústria, promover o processo de desenvolvimento do turismo em especial na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Monumento Cristo Luz e promoção de eventos turísticos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDUSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
1.012	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRACÕES INDUSTRIALIS	R\$ 1,00	200.000,00

11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDUSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
2.038	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	R\$ 1,00	490.000,00

11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
23	FUNÇÃO: COMERCIO E SERVIÇOS		
695	SUBFUNÇÃO: TURISMO		
015	PROGRAMA: APOIO AO TURISMO		
1.013	Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICAS	R\$ 1,00	300.000,00

11.02	UNIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		
19	FUNÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
571	SUBFUNÇÃO: DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO		
016	PROGRAMA: GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO		
2.039	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	R\$ 1,00	170.000,00

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0885

Página 7 / 190

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

LEI N° 1.173, de 1º de julho de 2015.

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2016, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas às execuções orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento do município, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2016, fixados pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual-PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II

METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Art. 6º. O Orçamento Fiscal, discriminado as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e outras atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2016, fica estabelecido o montante de até R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único—Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência os valores de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. Os valores consignados no parágrafo único, do artigo 8º da presente lei, serão classificados nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças a conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999.99—Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 9º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II—Metas e Riscos Fiscais.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes na data de elaboração do projeto.

§ 1º Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de índice Nacional de Preços ao Consumidor considerado no período de julho a dezembro de 2015.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2016, destinará recursos para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

III. ao pagamento do serviço da dívida pública;

IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;

V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;

VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas relacionadas neste artigo. Art. 12. O Poder Legislativo, até o dia 30 de mês agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de voto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 14. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, as quais serão abertas por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 15. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter contínuado, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e demais servidores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas para as áreas de administração, saúde, educação, ação social, obras e urbanismo, agricultura, turismo entre outras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e legislação.

§ 3º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, e provável execução no exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos nos anexos integrante desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento à implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único—Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão à conta de recursos do orçamento fiscal, a serem consignados no orçamento.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0885

Página 8 / 190

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplam fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em recursos a programar e em recursos diferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 27. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido estejam assegurados.

Art. 28. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 29. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 30. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 31. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 32. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal, assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 34. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

O cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.

Excluem-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de

um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Resolução Legislativa do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada;

Art. 39. Restabelecia a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto em legislação própria.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, serão efetuadas através de dotações orçamentárias do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A cobertura dos custos decorrentes da implementação do projeto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados no Departamento de Indústria, Comercio e Turismo para esta finalidade.

Art. 41. Os valores constante no Anexo dos Programas e Ações desta Lei, são indicativos e poderão ser alterados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas físicas e valores, toda vez que houver alteração do orçamento do exercício de 2016.

Art. 43. O Município aplica as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional-STN 828/2001.

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência; reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis;

registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura;

implementação do sistema de custos;

aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;

demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

ANEXO I

AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016

ÓRGÃO: 01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
01.01	UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL		
01	FUNÇÃO: LEGISLATIVA		
031	SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA		
001	PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO		
2.001	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO	R\$ 1,00	570.000,00

ÓRGÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelos departamentos municipais; assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; repassar recursos e controlar as atividades executadas pelos órgãos da

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0885

Página 9 / 190

administração indireta; executar ações de natureza jurídica; promover ações de controle interno; e coordenar o processo de modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
02.01	UNIDADE: GOVERNO MUNICIPAL		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.002	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO Gabinete do PREFEITO	R\$ 1,00	370.000,00

02.02	UNIDADE: CHEFE DE GABINETE		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.003	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	R\$ 1,00	70.000,00

02.03	UNIDADE: ASSESSORIA JURÍDICA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
062	SUBFUNÇÃO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PROCESSO JURÍDICO		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.004	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA	R\$ 1,00	140.000,00

02.04	UNIDADE: CONTROLE INTERNO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
002	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL		
2.005	Atividade: AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	R\$ 1,00	60.000,00

ÓRGÃO: 3 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivos

Executar atividades de natureza administrativa, coordenar as questões relacionadas ao planejamento municipal; financeira e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
28	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
846	SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
0.001	Operação Especial: MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	R\$ 1,00	240.000,00

03.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
122	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.006	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1,00	1.400.000,00

03.02	UNIDADE: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
128	SUBFUNÇÃO: FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
003	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO		
2.007	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSO HUMANO	R\$ 1,00	75.000,00

ÓRGÃO: 4 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Objetivos

Compreender, modernizar e operacionalizar o sistema de tributação, fiscalização e ações relacionadas aos mecanismos de arrecadação, fiscalização, controles de receitas públicas, execução orçamentária e financeira, patrimonial, visando o atendimento das normas gerais de gestão fiscal.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
26	FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS		
843	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		
0.003	Operação Especial: JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 1,00	740.000,00
04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		

2.008	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1,00	300.000,00
-------	--	----------	------------

04.02	UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		

2.009	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 1,00	80.000,00
-------	--	----------	-----------

04.03	UNIDADE: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		

2.010	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 1,00	110.000,00
-------	--	----------	------------

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		

9.998	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1,00	90.000,00
-------	------------------------------------	----------	-----------

04.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TESOURARIA		
04	FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO		
123	SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
004	PROGRAMA: GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO		

9.998	Atividade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1,00	90.000,00
-------	------------------------------------	----------	-----------

ÓRGÃO: 05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Objetivos

Manter a unidade com recursos capazes de desenvolver as ações e controle, mapeamento das estradas vicinais, dotar de recursos para a manutenção de pessoal, veículos e maquinários, garantir a trafegabilidade nas estradas vicinais, locação de máquinas, caminhões e veículos leves, aquisição de equipamentos rodoviários, aquisição de caminhões basculantes, veículos entre outros, pavimentação com pedras irregulares em rodovias municipais, construção de pontes, bueiros e pontilhões, construção de abrigos de passageiros, aquisição e fabricação de tubos e meios fios, execução de serviços em estradas de acesso as propriedades particulares, executar outras atividades correlatas a sua função.

Principais Metas

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.002	Projeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	200.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.011	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	R\$ 1,00	1.910.850,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.043	Atividade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	R\$ 1,00	60.000,00

05.01	UNIDADE: DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
26	FUNÇÃO: TRANSPORTES		
782	SUBFUNÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
005	PROGRAMA: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
2.043	Atividade: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO	R\$ 1,00	60.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.004	Projeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E / OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO.	R\$ 1,00	130.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0885

Página 10 / 190

452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.005	Projeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1,00	150.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.012	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1,00	340.000,00
2.054	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUO SOLÍDOS	R\$ 1,00	160.000,00
2.055	PLANO DE ARBORIZAÇÃO	R\$ 1,00	40.000,00
06.01	UNIDADE: DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.013	Atividade: ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 1,00	229.900,00
06.02	UNIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
15	FUNÇÃO: URBANISMO		
452	SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS		
006	PROGRAMA: GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
2.014	Atividade: GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 1,00	90.000,00
1.017	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÕES	R\$	80.000,00

ÓRGÃO: 07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Objetivos

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Único de Saúde, através do atendimento médico ambulatorial e hospitalar; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de higiene bucal e de combate ao uso de drogas; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate e prevenção de doenças, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização e implementar ações de vigilância sanitária.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.006	Projeto: AQUISIÇÃO DE VÉHICULOS PARA ATENDIMENTO À ÁREA DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
1.007	Projeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 1,00	100.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.015	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1,00	2.100.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.016	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF	R\$ 1,00	157.300,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.017	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	R\$ 1,00	60.500,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.018	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1,00	42.350,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
304	SUBFUNÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.019	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 1,00	36.300,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		

301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.020	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R\$ 1,00	133.100,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.021	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB – ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1,00	145.200,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.022	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	R\$ 1,00	36.300,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.023	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	R\$ 1,00	24.200,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.024	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	R\$ 1,00	400.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.041	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	R\$ 1,00	140.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.044	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA APSUS	R\$ 1,00	121.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.045	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PMAQ	R\$ 1,00	42.350,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.042	Atividade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIA DO SUDOESTE DO PARANA – CIRUSPAR	R\$ 1,00	110.000,00
07.01	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	FUNÇÃO: SAÚDE		
301	SUBFUNÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA		
007	PROGRAMA: COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE		
2.053	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF	R\$ 1,00	100.000,00

ÓRGÃO: 08 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração na sociedade; implantar e manter creche municipal; apoiar o conselho tutelar e demais conselhos municipais; implantação de programa de aprendizagem, em atendimento as disposições da Lei Federal 10.097/2000; realizar cursos profissionalizantes; atender pessoas carentes devidamente cadastradas; atender pessoas portadoras de deficiência física e mental; apoiar através de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos; implantar e dar continuidade aos programas cestas básicas, de cidadania, frente de trabalho e centro de referência da assistência social (CRAS).

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1.028	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS	R\$ 1,00	130.000,00
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0885

Página 11 / 190

08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.025	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	370.000,00	
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.046	Atividade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	R\$ 1,00	70.000,00	
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.047	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS	R\$ 1,00	254.100,00	
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.048	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – SUAS	R\$ 1,00	24.200,00	
08.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.049	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	R\$ 1,00	42.350,00	
08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
244	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
008	PROGRAMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.027	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1,00	120.000,00	
08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR			
6.026	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 1,00	80.000,00	
08.02	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
243	SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
009	PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO MENOR			
2.028	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 1,00	75.000,00	
08.03	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL			
306	SUBFUNÇÃO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
017	PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
2.040	Atividade: AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 1,00	15.000,00	

ÓRGÃO: 09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau; fortalecer o ciclo básico de alfabetização; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino fundamental; desenvolver ações para valorização do magistério; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas; ampliação e melhorias em ginásio de esportes; desenvolver programas culturais; aplicar os recursos provenientes do salário educação e de convênios com órgãos federais e estaduais; e promover eventos esportivos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.008	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 1,00	115.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		

010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
1.009	Projeto: VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	100.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.029	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 5%, 25% E OUTROS	R\$ 1,00	950.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.030	Atividade: TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1,00	600.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.031	Atividade: MERENDA ESCOLAR	1,00	120.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.050	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR	1,00	40.000,00
09.01	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
367	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.051	Atividade: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,00	40.000,00
09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
361	SUBFUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.032	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 60%	R\$ 1,00	640.000,00
2.033	Atividade: ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 40%	R\$ 1,00	190.000,00
09.02	UNIDADE: DIVISÃO DE ENSINO – FUNDEB		
12	FUNÇÃO: EDUCAÇÃO		
365	SUBFUNÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL		
010	PROGRAMA: GESTAO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.034	Atividade: ENSINO PRÉ-ESCOLAR (FUNDEB 60% E 40%)	R\$ 1,00	120.000,00
09.03	UNIDADE: DIVISÃO DE CULTURA		
13	FUNÇÃO: CULTURA		
392	SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL		
011	PROGRAMA: GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA		
2.035	Atividade: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 1,00	140.000,00
09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
1.010	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS	R\$ 1,00	120.000,00
09.04	UNIDADE: DIVISÃO DE ESPORTES		
27	FUNÇÃO: DESPORTE E LAZER		
812	SUBFUNÇÃO: DESPORTE COMUNITÁRIO		
012	PROGRAMA: COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR		
2.036	Atividade: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	R\$ 1,00	120.000,00

ÓRGÃO: 10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Objetivos

Apoiar o aumento da produtividade e da renda do setor agropecuário; aumentar a área de proteção e preservação do meio ambiente; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas; realização de convênios com empresas e entidades; estímulos a instalação de agroindústrias no município.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA		
606	SUBFUNÇÃO: EXTENSÃO RURAL		
13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA		
1.011	Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R\$ 1,00	100.000,00
10.01	UNIDADE: DIVISÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
20	FUNÇÃO: AGRICULTURA		
606	SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL		

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 02 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0885

Página 12 / 190

13	PROGRAMA: PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA	
2.037	Atividade: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	R\$ 1,00 430.000,00

ÓRGÃO: 11 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Objetivos

Promover o processo de desenvolvimento industrial e de infra-estrutura para implantação de incubadoras de empresas, apoio às atividades comerciais e prestadoras de serviços, incentivos à indústria, promover o processo de desenvolvimento do turismo em especial na Gruta Nossa Senhora de Lourdes, Monumento Cristo Luz e promoção de eventos turísticos.

Principais Metas

CÓDIGO	Especificação	Unidade	2016
11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDÚSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
1.012	Projeto: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRACAS INDUSTRIAL	R\$ 1,00	200.000,00
11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
22	FUNÇÃO: INDÚSTRIA		
661	SUBFUNÇÃO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
014	PROGRAMA: APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO		
2.038	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	R\$ 1,00	490.000,00
11.01	UNIDADE: DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
23	FUNÇÃO: COMÉRCIO E SERVIÇOS		
695	SUBFUNÇÃO: TURISMO		
015	PROGRAMA: APOIO AO TURISMO		
1.013	Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICAS	R\$ 1,00	300.000,00
11.02	UNIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
19	FUNÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
571	SUBFUNÇÃO: DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO		
016	PROGRAMA: GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
2.039	Atividade: ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	R\$ 1,00	170.000,00

Cod143405

DECRETO Nº 2.134, de 1º de julho de 2015.

Nomeia o Sr. Cleverson Jorge da Silva para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de julho de 2015, o Sr. Cleverson Jorge da Silva, RG nº 7.528.641-4/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida para o servidor nomeado uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.133, de 1º de julho de 2015

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 4º e 5º da Lei Municipal nº 326, de 09 de março de 2005:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para que componham o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

I – Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Francine Romanquio Andretto

Suplente: Mariândia Dalponte

II – Representante do Departamento de Saúde:

Titular: Gisele Bernardi

Suplente: Mariane Zilli

III – Representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Silvana Folie

Suplente: Andréia de Mello

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Roni Cantelle

Suplente: Iracema Zanella

Titular: Iraici Pagnoncelli
Suplente: Eronides Maria Battisti
Titular: Inês Grosso
Suplente: Marlene Carvalho Pereira

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.132, de 1º de julho de 2015.

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul- PR, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de julho de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul-PR, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

Cod143405

PORTARIA Nº 056, de 1º de julho de 2015.

Nomeia a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social. O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:

Cleverson Jorge da Silva

Ronise Jane de Oliveira

Alaídes Maria Fianco Pilonetto

Beatriz Coutrin Nogueira

Marise Gemi de Lima

Art. 2º A Presidência da Comissão Organizadora da Conferência será exercido pelo Sr. Cleverson Jorge da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso do Sul, assessorado pelos demais membros da Comissão.

Art. 3º Com a realização da Conferência Municipal e encaminhadas as diretrizes aprovadas à Comissão regional, a Comissão será extinta.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Organizadora não enseja qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado como de "relevante serviço prestado".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul-PR, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

Cod143405

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná

EDITAL CMDCA Nº 02/2015

Divulga relação de candidatos inscritos para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso do Sul – PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL Nº 01/2015, torna público aos interessados a relação de inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, conforme segue:

Adriano Mocellin
Darci Dalponte
Eleire Rosa Frizon Prechtlak
Eliane Ramos da Silva
Geferson Lemos de Souza
Jacinto Sérgio Pilonetto

Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição dos candidatos acima relacionados no prazo de 10 dias, contados a partir desta data.

Todos os documentos dos candidatos ficarão à disposição dos interessados, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Comissão do Processo de Escolha e devidamente instruídas com as provas existentes.

Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

Bom Sucesso do Sul, 01 de Julho de 2015.

Emerson Pilonetto

Presidente do CMDCA

Cod143405



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

346315877

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6414 | Pato Branco, 2 de julho de 2015

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**DECRETO Nº 2.132, de 1º de julho de 2015.**

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 30 de julho de 2015, tendo como tema central: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ****D E C R E T O Nº 2.133, de 1º de julho de 2015**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 4º e 5º da Lei Municipal nº 326, de 09 de março de 2005;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para que compõem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

I - Representantes do Executivo Municipal:

Titular: Francine Româncio Andreatto

Suplente: Marilândia Dalponte

II - Representante do Departamento de Saúde:

Titular: Gisele Bernardi

Suplente: Mariane Zilli

III - Representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Silvana Folie

Suplente: Andréia de Mello

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Roni Cantelle

Suplente: Iracema Zanella

Titular: Iraci Pagnoncelli

Suplente: Eronides Maria Battisti

Titular: Inês Grosso

Suplente: Marlene Carvalho Pereira

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ****DECRETO Nº 2.134, de 1º de julho de 2015.**

Nomeia o Sr. Cleverson Jorge da Silva para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de julho de 2015, o Sr. Cleverson Jorge da Silva, RG nº 7.528.641-4/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida para o servidor nomeado uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nessa data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ****LEI Nº 1.173, de 1º de julho de 2015.**

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Bom Sucesso do Sul, no exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2016, as ações prioritárias, objetivos, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária,

a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas às execuções orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento do município, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. da política de desenvolvimento do município.

CAPÍTULO I**AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS**

Art. 2º As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2016, fixados pelo Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA, e suas alterações, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos anexos integrantes da presente Lei.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Divisão Ativa municipal.

CAPÍTULO IV**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta dos seguintes anexos:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 6º O Orçamento Fiscal, discriminaria as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO V**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2016, fica estabelecido o montante de até R\$ 17.900.000,00 (dezessete milhões, novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência os valores de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º Os valores consignados no parágrafo único, do artigo 8º da presente Lei, serão classificados nas programações orçamentárias do Departamento de Finanças a conta Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa 9.999,99 - Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo, será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

Art. 9º O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 10. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes na data de elaboração do projeto.

§ 1º Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor considerado no período de julho a dezembro de 2015.

§ 2º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento para 2016, destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;

IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;

V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda nº 14/96;

VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após, atendidas as despesas relacio-

nadas neste artigo.

Art. 12. O Poder Legislativo, até o dia 30 de mês agosto do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara limitada a 7% (sete por cento), da receita base de cálculo definida na legislação vigente, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 14. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, as quais serão abertas por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 15. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 16. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e demais servidores, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas para as áreas de administração, saúde, educação, ação social, urbanismo, agricultura, turismo entre outras.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96 e legislação.

§ 3º. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, e provável execução no exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2015, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento à implantação de indústrias, de fomento à apropriedade e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal, sejam consignados no orçamento.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes, serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária, é vedado a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, contribuições, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, ob-

PUBLICAÇÕES LEGAIS

servados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, contribuições, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO VI

NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 25. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em recursos a programar e em recursos deferidos.

§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 27. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integralização do compromisso assumido estejam assegurados.

Art. 28. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 29. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 30. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 31. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 32. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 33. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua co-

bertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II.

Art. 34. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no artigo 8º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas fiscais e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

O cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo, tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.

Excluem-se do limite estabelecido no caput deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto/Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Resolução Legislativa do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI, da Constituição Federal).

Art. 37. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita depende de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 38. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primária ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do eleenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada;

Art. 39. Restabelecidá a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto em legislação própria.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 40. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implanta-

ção de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, serão efetuadas através de dotações orçamentárias do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. A cobertura dos custos decorrentes da implementação do projeto no caput deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados no Departamento de Indústria, Comércio e Turismo para esta finalidade.

Art. 41. Os valores constantes no Anexo dos Programas e Ações desta Lei, são indicativos e poderão ser alterados quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante decreto as alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração do orçamento do exercício de 2016.

Art. 43. O Município aplica as disposições contidas na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN 828/2001.

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas; reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens, imóveis e intangíveis; registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão;

reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura; implementação do sistema de custos;

aplicação do plano de contas, detalhado no nível exigido para consolidação das contas nacionais;

demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Sucesso do Sul, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

PORTEIRA N° 056, de 1º de julho de 2015.

Nomeia a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade da realização da VI Conferência Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:

Cleverson Jorge da Silva

Ronise Jane de Oliveira

Alaldes Maria Flávio Pilonetto

Beatriz Coutrin Nogueira

Mariseite Gemi de Lima

Art. 2º A Presidência da Comissão Organizadora da Conferência será exercido pelo Sr. Cleverson Jorge da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Bom Sucesso do Sul, assessorado pelos demais membros da Comissão.

Art. 3º Com a realização da Conferência Municipal e encaminhadas as diretrizes aprovadas à Comissão regional, a Comissão será extinta.

Art. 4º A participação dos membros da Comissão Organizadora não enseja qualquer remuneração, sendo o trabalho considerado como de "relevante serviço prestado".

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, em 1º de julho de 2015.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

Pavimentação asfáltica de vias urbanas.

M2

18.091,50

Art. 4º - Fica incluída no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal - Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 1336/2014 de 03.12.2014, no Punto 15 - Urbanismo na Subseção 451 - Infra-Estrutura Urbana, Programa 0012 - Vias urbanas, as ações e as metas discriminadas no art. 1º, desta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2015.

Eduardo Luiz Pichetti.

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CMDCA N° 02/2015

Dividir, relcionar de candidatos inscritos para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bom Sucesso do Sul – PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL N° 01/2015, torna público aos interessados a relação de inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bom Sucesso do Sul, conforme segue:

Adriano Morellini	
Direi Dalponte	
Elaine Reza Frizon Prechak	
Eliane Ramos da Silva	
Geferson Lemos de Souza	
Jacinto Sergio Pilonetto	

1. Qualquer cidadão poderá impugnar a inscrição dos candidatos arima relacionados no prazo de 10 dias, contados a partir desta data.

2. Todos os documentos dos candidatos ficarão à disposição dos interessados, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

3. As impugnações deverão ser formalizadas por escrito, dirigidas à Comissão do Processo de Escelta evidentemente intitulada com as provas existentes.

4. Os candidatos impugnados serão intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

Bom Sucesso do Sul, 01 de julho de 2015.

Emerson Pilonetto

Presidente do CNDCA

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS – EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Contrato: Contrato nº. 008/2015.

Contratante: Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Contratada: ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática novos, com instalação inclusa, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Valor total: R\$ 5.265,00

Prazo: 29 de junho de 2015 a 28 de dezembro de 2015.

Data da assinatura: 29 de junho de 2015.

Contrato: Contrato nº. 009/2015.

Contratante: Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Contratada: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática novos, com instalação inclusa, EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Valor total: R\$ 1.250,00

Prazo: 29 de junho de 2015 a 28 de dezembro de 2015.

Data da assinatura: 29 de junho de 2015.

EXTRATO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa Fabrissio Paulo Gehlen com CNPJ 12.364.822/0001-30 comunica o extrato de um bloco de notas fiscais Série F com numeração 051 a 250. Conforme Boletim de Ocorrência 2015/659814.